Indicação

Nº do Protocolo: 2026041420000369

Nº SAPL: 0466/2026

Registrado por ASS VEREADOR MARCOS PAULO em 30 de abril de 2026 às 14:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777558426399_748c78f5-add1-4019-be95-02c46c75957d

Autores:

MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE

CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo - Progressistas

Indicação n.º /2026.

Institui o Programa de mobilidade assistida para gestantes de alto risco no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de garantir o acesso ao pré-natal especializado, por meio de transporte seguro, rastreável e gratuito.

.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza,

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 2026.

Vereador Marcos Paulo - Progressistas.
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 30/04/2026 11:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777558426399_748c78f5-add1-4019-be95-02c46c75957d

CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo - Progressistas

Indicação n.º /2026.

Ao Projeto de Lei nº /2026.

Institui o Programa de mobilidade assistida para gestantes de alto risco no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de garantir o acesso ao pré-natal especializado, por meio de transporte seguro, rastreável e gratuito.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, **o Programa "Mãe Fortaleza Segura"**, destinado a assegurar transporte gratuito para gestantes de alto risco atendidas pela rede municipal de saúde, visando garantir o comparecimento a consultas, exames e procedimentos médicos.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I – assegurar o acesso contínuo ao pré-natal de alto risco;

II – reduzir a taxa de absenteísmo em consultas e exames;

III – prevenir complicações obstétricas decorrentes da ausência de acompanhamento;

IV – promover maior segurança e conforto no deslocamento das gestantes;

V – garantir equidade no acesso aos serviços de saúde.

Art. 3º Serão beneficiárias do programa:

I – gestantes classificadas como de alto risco;

II – atendidas pela rede pública municipal de saúde;

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 30/04/2026 11:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777558426399_748c78f5-add1-4019-be95-02c46c75957d

III – encaminhadas para unidades de referência do Município.

Parágrafo único. A classificação de alto risco observará critérios médicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 4º O Programa observará o seguinte fluxo operacional:

I – atendimento inicial da gestante na rede municipal;

II – identificação da condição de alto risco;

III – encaminhamento para unidade de referência;

IV – agendamento de consulta ou exame;

V – inclusão da gestante no programa por equipe de assistência social;

VI – disponibilização de voucher de transporte até 24 horas antes do atendimento;

VII – utilização do transporte para deslocamento de ida e volta.

Art. 5º O transporte será realizado por meio de plataformas tecnológicas que garantam:

I – rastreabilidade das corridas;

II – monitoramento em tempo real;

III – registro digital das viagens;

IV – segurança para as usuárias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – empresas de tecnologia e mobilidade urbana;

II – organizações da sociedade civil;

III – entidades privadas;

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 30/04/2026 11:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777558426399_748c78f5-add1-4019-be95-02c46c75957d

com vistas à execução do programa, inclusive por meio de cooperação não onerosa.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

I – regulamentar os critérios de acesso;

II – coordenar a execução do programa;

III – monitorar os indicadores de utilização;

IV – garantir a transparência e controle dos benefícios concedidos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 2026.

Vereador Marcos Paulo – Progressistas.
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 30/04/2026 11:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777558426399_748c78f5-add1-4019-be95-02c46c75957d

CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo - Progressistas

– Justificativa –

Acesso ao Pré-Natal: o deslocamento como barreira real.

O principal obstáculo ao pré-natal de alto risco não é o atendimento, mas o deslocamento.

Gestantes vulneráveis, mesmo assistidas pela rede pública, enfrentam dificuldades para comparecer a consultas e exames, o que gera: faltas recorrentes, atraso no diagnóstico, aumento do risco materno e feta e sobrecarga do sistema de saúde.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Assim, o transporte para acesso ao serviço não é acessório, é parte integrante do próprio direito à saúde.

O programa não amplia custos estruturais, mas reduz despesas futuras, ao:

- evitar internações;
- reduzir procedimentos complexos;
- melhorar indicadores de saúde.

A execução é possível por meio de:

- parcerias com empresas de mobilidade;
- integração tecnológica;
- cooperação sem ônus direto ao erário.

A proposta encontra amparo **pela competência municipal do art. 8º da Lei Orgânica de Fortaleza**, especialmente nos incisos:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 2026.

Vereador Marcos Paulo – Progressistas.
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 30/04/2026 11:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777558426399_748c78f5-add1-4019-be95-02c46c75957d

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 30 de abril de 2026 às 11:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777558426399_748c78f5-add1-4019-be95-02c46c75957d

Documento assinado por

MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE